

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Resolução STJ/GP n. 2/2017, que dispõe sobre o pagamento de custas judiciais.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o art. 10 da Resolução STJ/GP n. 2 de 1º de fevereiro de 2017 e o que consta do Processo STJ n. 29.659/2016, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º O título da Seção III da Resolução STJ/GP n. 2 de 1º de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Da não Incidência, da Isenção e da Gratuidade da Justiça”

Art. 2º A Resolução STJ/GP n. 2/2017 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A Concerder-se-á gratuidade da justiça às partes que comprovarem hipossuficiência econômica nos termos da lei.

§ 1º O beneficiário da gratuidade da justiça será dispensado do pagamento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos.

§ 2º A gratuidade concedida na ação principal presumir-se-á estendida às seguintes classes processuais:

I – exceção de suspeição;

II – exceção de impedimento;

III – embargos de divergência.”

Art. 3º O anexo da Resolução STJ/GP n. 2/2017 fica atualizado na forma do anexo desta resolução.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 31 de janeiro de 2019.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Ministro João Otávio de Noronha

Superior Tribunal de Justiça

Anexo

(Art. 3º da Resolução STJ/GP n. 02 de 21 de janeiro de 2020)

CUSTAS JUDICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA “A” FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

FEITO	VALOR (EM R\$)
I – Ação Penal	194,12
II – Ação Rescisória	388,26
III – Comunicação	97,06
IV – Conflito de Competência	97,06
V – Conflito de Atribuições	97,06
VI – Exceção de Impedimento	97,06
VII – Exceção de Suspeição	97,06
VIII – Exceção da Verdade	97,06
IX – Inquérito	97,06
X – Interpelação Judicial	97,06
XI – Intervenção Federal	97,06
XII – Mandado de Injunção	97,06
XIII – Mandado de Segurança:	
a) um impetrante	194,12
b) mais de um impetrante (cada excedente)	97,06
XIV – Pedido de Tutela Provisória	388,26
XV – Petição	388,26
XVI – Reclamação	97,06
XVII – Representação	97,06
XVIII – Revisão Criminal dos processos de ação penal privada	388,26
XIX – Suspensão de Liminar e de Sentença	388,26
XX – Suspensão de Segurança	194,12
XXI – Embargos de Divergência	97,06
XXII – Ação de Improbidade Administrativa	97,06
XXIII – Homologação de Decisão Estrangeira	194,12

Superior Tribunal de Justiça

TABELA “B”

RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

RECURSO	VALOR (em R\$)
I – Recurso em Mandado de Segurança	194,12
II – Recurso Especial	194,12
III – Recurso Ordinário (art. 105, <i>caput</i> , inciso II, alínea c, da Constituição Federal)	388,26

TABELA “C”

PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

Sede do Tribunal Número de folhas (kg)	DF	GO / MG / TO	MT / MS / RJ / SP	BA / ES / PI / PR / SC / SE	AL / MA / PA / RS / AP / AM / CE / PB / PE / RN / RO	AC / RR
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1kg)	56,50	87,90	117,70	148,10	170,70	201,10
181 a 360 (2 kg)	61,30	103,10	139,70	176,30	203,50	240,30
361 a 540 (3 kg)	65,90	118,70	155,70	214,30	256,70	320,70
541 a 720(4kg)	71,50	134,10	176,90	244,10	292,70	366,10
721 a 900 (5kg)	75,30	146,70	194,10	267,70	321,70	402,70
901 a 1.080 (6kg)	79,90	159,70	211,50	292,50	351,70	440,30
1.081 a 1.260 (7 kg)	84,90	174,70	231,90	321,50	386,90	484,70
Acima de 1.260 folhas por lote adicional de 180 folhas	22,90	38,10	46,90	61,30	71,70	87,30